ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Decreto nº. 147, de 13 de Setembro de 2018.

"Decreta Ponto Facultativo, nas Repartições Públicas Municipais no dia **18/09/2018** em virtude das comemorações alusivas aos Festejos de São José."

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São José do Divino, estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, as comemorações alusivas aos "Festejos de São José / 2018",

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica Decretado **PONTO FACULTATIVO** o dia **18 de Setembro de 2018**(dezoito de setembro de dois mil e dezoito), em virtude das comemorações referente aos "Festejos de São José / 2018, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 2° - Não serão interrompidos os serviços essenciais do município, tais como os serviços públicos de saúde de urgência e emergência; setor de limpeza de ruas, avenidas e praças; vigilância de órgãos públicos, diurnos e noturnos, para os quais o art. 1° deste decreto não se aplica.

Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Divino- PI, 13 de Setembro de 2018.

ANTONIO NONATO LIMA GOMES
-Prefeito Municipal-

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
CNPJ.: 06.554.075/0001-09

Página: 1

DECRETO Nº 000017 /2018

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de FRANCISCO AYRES, VALKIR NUNES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização constante na 356.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral desta entidade, no valor de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Valor da Suplementação por Anulação de Dotação	**R$**	**5.000,00**
01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL		
01-031-0001 2.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	5.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no(s) Artigo(s) anteriore(s) deste DECRETO servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias desta entidade, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor global de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Valor da Anulação	**R$**	**5.000,00**
01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL		
01-031-0001 2.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL		
3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	R$	5.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 06/09/2018, revogada as disposições em contrário.

FRANCISCO AYRES, 03 de Setembro de 2018

VALKIR NUNES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado, numerado e registrado o presente DECRETO no gabinete do PREFEITO MUNICIPAL de PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (03/09/2018), e publicado, por afixação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

CONTRATO Nº 064/2018

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESSE TERMO CONTRATUAL.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 04407831/0001-33, com sede situada à Rua 07 de outubro, S/N, centro, São João da Fronteira – PI, CEP: 64.243-000, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Antonio Erivan Rodrigues Fernandes, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 934.278 –SSP – PI e CPF 343.096.083-53, residente e domiciliado na Rua Raimundo Pinto Alves, 825 – Centro São João da Fronteira –PI, CEP: 64.243-000, e pelo Secretário Municipal de Saúde **JOÃO GALBERTO PEREIRA DOS SANTOS**, Brasileiro, solteiro, Agricultor, CPF sob nº **014.648.573-42**, residente e domiciliado na rua Santa Isabel nº 273 – Centro, São João da Fronteira –PI, CEP: 64.243-000 e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a Sra. **ADRIANA MELO DE BRITO**, brasileira, casada, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CPF nº 796.480.103-15, residente e domiciliada na Rua 7 de outubro s/nº, centro, São João da Fronteira - Piauí, neste ato denominado **CONTRATADA**, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO DIRETO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, por força do presente instrumento com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Constitui-se objeto deste contrato, a contratação dos serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, em caráter excepcional e temporário, para ser prestado junto à Secretaria Municipal de Saúde de São João da Fronteira –PI, em regime de 0 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES NA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Os serviços serão executados com o atendimento, pelo período acordado, na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Em remuneração ao serviço pactuado na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R$ 954,00 (novecentos cinquenta e quatro (reais) mensais, durante o prazo de validade do contrato.

3.2. O pagamento será realizado através de depósito na conta da contratada pela Contratante, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês trabalhado.

3.3 No ato do pagamento o CONTRATANTE deduzirá os impostos relativo à parte que cabe a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: FONTE DE RECURSO: PRÓPIOS DO TESOURO MUNICIPAL; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com vigência até 31.10.2018, podendo ser prorrogado por igual período a critério do contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe a CONTRATADA:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

b) responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo, na execução do contrato;

c) manter-se durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato;

d) poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e acessível necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe ao CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela prestadora;

c) Efetuar os pagamentos nas condições de prazos pactuados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Será aplicado no que couber da lei que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São João da Fronteira, e dá outras providências.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Secretaria de Saúde acompanhará a execução do serviço objeto do persente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRTAUAL

(Continua na próxima página)